

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA
LILIAN CORDEIRO DE ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO

PARECER N. 071/PROGEM/PMT/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 472.04.2024-25/SEMSA/PMT
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PICK-UPS CABINE DUPLA 4X4
(DIESEL). PROPOSTA DE EQUIPAMENTO N. 13991993000123013.

I – RELATÓRIO

Trata-se do procedimento administrativo n. **472.04.2024-25/SEMSA/PMT**, o qual versa sobre **aquisição de veículos pick-ups cabine dupla 4x4 (diesel) - proposta de equipamento n. 13991993000123013.**

O Processo, contendo 01 (um) volume e 163 (cento e sessenta e três) folhas, foi regularmente formalizado e encontra-se instruído com os documentos necessários para subsidiar a presente análise jurídica.

Após parecer jurídico (**fls. 98 - 123**), elaborado pela assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e o cumprimento de diligências, foi encaminhado o ofício n. 600/2024-GAB/SEMSA/PMT, remetendo os autos a esta Procuradoria, para fins de análise e homologação.

Destaco, desde já, que este Parecer Jurídico tem o escopo de assistir a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, por sua Secretária Municipal de Saúde, no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados por essa Municipalidade.

É o relatório. Passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Compulsando os autos do procedimento administrativo em tela, depreende-se que, este foi instruído em conformidade com a legislação, conforme parecer prévio da assessoria jurídica da SEMSA n. **023/2024-ASSEJUR/SEMSA/PMT.**

Examinando o referido parecer jurídico, nota-se que foi realizada uma análise minuciosa dos critérios legais, estando de acordo com o que preceitua o ordenamento jurídico pátrio vigente.

III – CONCLUSÃO



 CURTA-NOS





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município, **HOMOLOGA E RATIFICA** o parecer jurídico n. **023/2024-ASSEJUR/SEMSA/PMT**, o qual opinou pela **APROVAÇÃO** das minutas do edital e seus anexos, desde que dirimidas as ressalvas apontadas.

Vale destacar que a presente análise foi elaborada sob o prisma estritamente jurídico, não analisando elementos de natureza financeira, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como os critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta PROGEM.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tartarugalzinho-AP, 15 de julho de 2024.

WILDISON LORRAN TELES LOBATO

Decreto n. 057/2022 – GAB/PMT

Procurador Geral do Município



CURTA-NOS

